

## ATA Nº 02 - PREGÃO Nº. 023/2020 - SRP

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte às 10 horas, na Prefeitura Municipal de Taquari, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio do Município, designados pela portaria nº.366/2020, com o objetivo de analisar os recursos interpostos à fase de habilitação no Pregão, de que trata o Edital nº.023/2020, destinada ao Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para aquisições futuras de agregados minerais (areia grossa, areia média, brita 01, brita 02, brita 03, rachão e pó de brita), para atender as necessidades do município, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes no Anexo: I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO. As empresas: COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, PAVERAMA COMERCIO DE PEDRA BRITADA EIRELI – EPP e COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL interpuseram, tempestivamente, recurso requerendo a inabilitação da empresa E.C. TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA – ME por entender, em resumo, que as licenças apresentadas pela mesma, em cumprimento à qualificação técnica exigida no item IX.1.4, letras “a” e “b”, autorizam exclusivamente a extração de saibro, o que não é objeto do certame. A empresa E.C. TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA – ME, apresentou, no prazo legal, suas contrarrazões, anexando parecer técnico, emitido por geólogo, alegando que a licença apresentada para extração de saibro, a autorizaria às demais atividades, visto a ampla abrangência de definição da substância saibro, que “traz consigo um amplo espectro de aplicação, a depender da forma da manipulação e aplicação”, aduzindo, ainda, que a brita é resultado de beneficiamento da britagem de substância mineral, “seja ela qual for”. O processo foi remetido à Procuradoria Jurídica, que emitiu parecer no sentido de que a empresa recorrida deixou de cumprir norma editalícia, uma vez que as licenças apresentadas não possuem relação com objeto da licitação e, uma vez estando a Administração vinculada às normas e condições do edital, decidiu por dar provimento aos recursos interpostos, no sentido de desclassificar a empresa recorrida. Após análise das razões recursais, das contrarrazões, bem como do parecer supra referido, a Pregoeira e Equipe de Apoio, por unanimidade, decidem por reformar a decisão proferida na ata da sessão de 18/09/2020, julgando a empresa E.C. TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA – ME inabilitada, por não atendimento aos requisitos de qualificação técnica exigidos no item IX.1.4, letras “a” e “b”, do edital, pelos fatos e fundamentos expostos no Parecer de nº 361/2020, que vai integralmente acolhido. Registra-se que, uma vez desclassificada a empresa recorrida, será dado o prosseguimento ao julgamento do certame, nos termos dos incisos XVI e XVII da Lei 10.520/2002. À consideração superior. Nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

---

PREGOEIRO EM SUBSTITUIÇÃO  
Maria Isabel Precht e Souza

---

INTEGRANTE DA EQUIPE DE APOIO  
Carlos Henrique da Silva

---

INTEGRANTE DA EQUIPE DE APOIO  
Alessandra Reis da Silveira